LEI Nº 4620, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

MODIFICA ARTIGO 144 DA LEI Nº 4156 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS).

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 144 da Lei nº 4156 de 27 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 - ...

I - de imóveis edificados, de ocupação exclusivamente residencial, classificados nos padrões de acabamento baixo e popular, cujo valor venal à época do lançamento não exceda de 130 (cento e trinta) UPFSL;

II - de imóvel não edificado, não situados nas zonas de uso comercial e industrial e que constitua sua única propriedade, desde que o valor venal, à época do lançamento, não exceda a 50 (cinquenta) UPFSL."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, 16 DE OUTUBRO DE 1992.

SÉRGIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário M. Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município

SILVIO JOÃO BOSCO
Secretário Municipal da Fazenda